

DPC 0524 – Poder Público em Juízo (2023)

Professor Associado Ricardo de Barros Leonel  
Professor Doutor Marcelo José Magalhães Bonizzi

DIA	ASSISTENTE	ATIVIDADE
23.08	Alípio	Mandado de Segurança Individual
<p>Questões para debate em aula:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. O Autor impetra mandado de segurança visando obter a nulidade de Processo Administrativo instaurado para finalidade de apurar eventual conduta inadequada, resultando em seu afastamento. Ao referido <i>writ</i> foi denegada a segurança, tendo o MM. Juízo atestado que <i>“o procedimento administrativo que gerou a extinção do contrato do impetrante, obedeceu os parâmetros legais, vez que obedeceu seu direito de defesa e a decisão foi devidamente fundamentada”</i> e que <i>“As provas colacionadas pelo impetrante não conseguem demonstrar qualquer irregularidade do procedimento administrativo.”</i>, de modo que <i>“sem a demonstração de plano de vício no procedimento administrativo, a ordem deve ser denegada, por falta de comprovação de violação à direito líquido e certo do impetrante.”</i> Diante disso, o Autor ajuizou ação ordinária, com a mesma finalidade, porém, referida ação foi julgada extinta, sem resolução do mérito, em razão da existência de coisa julgada. Considerando esse cenário, responda:<ol style="list-style-type: none"><li>a) O Juízo da ação ordinária está correto em afirmar haver coisa julgada sobre a matéria? Justifique.</li><li>b) O fato de a decisão denegatória do mandado de segurança ter se fundamentado pela falta de comprovação de violação à direito líquido e certo do impetrante autorizaria a discussão da matéria pela via ordinária?</li><li>c) Caso a decisão denegatória do mandado de segurança tivesse se pautado na necessidade de dilação probatória ou inadequação da via eleita, poderia o Autor se valer da ação ordinária?</li></ol></li></ol>		